

Protocolo:	004901/2022	Edital:	013/2022
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (Conforme edital)		
Critério de julgamento	MENOR PREÇO		
Abertura:	18	04	2022

#### 1 – PARTICIPANTES / PROPOSTA VÁLIDA

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO/ TOTAL DO LOTE	CLASSIFICAÇÃO
01	SENDPAX VIAGENS LTDA.	R\$ 0,04	SIM – 1º
02	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	R\$ 0,04	SIM – 2º

#### OBSERVAÇÕES:

Foram analisados os conteúdos da proposta pela Pregoeira e equipe de apoio, verificou-se que, na sua forma, as empresas apresentaram corretamente suas propostas. Os preços cotados foram os constantes na planilha do Edital, as empresas encontraram-se empatadas. A Pregoeira iniciou um sorteio para o desempate das empresas, sendo a empresa sorteada Sendpax Viagens Ltda, assim estabelecendo-se o valor final de R\$ 0,04 (quatro centavos) para o lote único

Foi dado sequência aos trabalhos procedendo a abertura dos envelopes contendo a HABILITAÇÃO da empresa classificada em primeiro lugar.

#### 2 – HABILITAÇÃO

Nº	EMPRESA	HABILITAÇÃO
01	SENDPAX VIAGENS LTDA.	SIM

**OBSERVAÇÕES:** A Comissão de Licitação suspendeu a sessão pública após a abertura do envelope de habitação da empresa Sendpax, para realização de diligência após o questionamento da empresa Webtrip: “Manifesto impugnação em relação a apresentação do atestado da Cia aérea LATAM, apresentado pela empresa Sendpax, no qual, o atestado (item 8.3.3, alínea b) encontra-se vencido, ensejado no pedido de inabilitação da empresa concorrente. Ademais, requer a suspensão da sessão para análise e envio da comprovação do entendimento do TCU em relação a questão suscitada”.

Resposta da Comissão: A empresa Sendpax apresentou Certidão emitida pela Cia área LATAM, em nome da Agência Brementur (Brementur e Sendpax tem contrato de consolidação de operação turística entre si), na data de 15 de fevereiro de 2022, tendo em seu teor a validade de 60 dias. Sendo assim, como a sessão de licitação ocorreu no dia 18 de abril de 2022, esta certidão estaria vencida.

A Comissão de Licitação do SENAR realizou diligência junto à empresa Latam e confirmou que a empresa Brementur não estava inadimplente em relação ao contrato que mantém com a Cia aérea LATAM. Sendo que prontamente emitiu nova Declaração, na data de 18/04/2022, comprovando que não havia débitos.

Importante frisar que a data do vencimento foi o feriado de Sexta-Feira Santa. Porém, o fato de estar vencida, não impediu ou impediria a empresa Brementur de realizar as compras das passagens aéreas, pois não havia débitos para com a Cia aérea LATAM. Esta Declaração/certidão não é documento imprescindível para a realização da compra das passagens, mas sim, a agência demonstrar ter o contrato vigente e estar com os débitos em dia com a cia aérea, situação que está de acordo com a Agência Brementur.

Outro ponto importante, é que o edital, no item 8.3.3, letra d, não solicita a certidão com validade, como se fosse uma certidão de débitos fiscais ou trabalhistas, não se pode confundir essa questão. A solicitação deste documento é para confirmar se a empresa contratada terá como efetuar as compras de passagens com as principais cias aéreas, se tem o contrato com a cia aérea, situação que foi comprovada pela empresa Sendpax, pois entregou a declaração/certidão, na qual verificou-se que a Brementur (empresa consolidadora que faz a operação turística) está regularizada para operar diante da cia aérea LATAM, cumprindo com o item 8.3.3, letra d) do Edital 013/2022.

A diligência realizada pela Comissão de Licitações, tem respaldo no Acórdão 1121/2021:

*Acórdão nº 1121/2021 - Plenário – TCU*

*(A admissão de juntada de documentos que) “venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.*

*(...)*

*“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.*

1. SENDPAX VIAGENS LTDA.  
Documentação de acordo com os requisitos do edital

Diante dos fatos restou HABILITADA a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA..

**3 – Publique-se e respeite-se o prazo recursal regulamentar.**

Curitiba, 19 de abril de 2022.

**Priscila Ranzani Oliva**  
Comissão de Licitação e Pregoeira

**Tuila Torres**  
Comissão de Licitação

**Thiago Sousa**  
Equipe de Apoio